

# Leiloeiros Públicos: Por que é proibido exercer atividade empresarial fora da profissão?

A profissão de leiloeiro público, regulamentada pelo Decreto nº 21.981/32 e Instrução Normativa DREI nº 52/2022, impõe uma série de obrigações e restrições legais aos seus profissionais. Entre elas, uma das mais importantes — e frequentemente questionada — é a proibição de exercer atividade empresarial fora do âmbito da leiloaria.

Mas afinal, por que essa restrição existe? E o que está em jogo quando ela não é respeitada?



## Fundamentos legais e éticos da exclusividade

De acordo com o artigo 4º do Decreto nº 21.981/32:

**“O leiloeiro não poderá exercer comércio ou participar de sociedade comercial.”**

A Instrução Normativa DREI nº 52/2022 versa:

*Art. 75. É proibido ao leiloeiro:*

*I - sob pena de destituição e conseqüente cancelamento de sua matrícula:*

- a) integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;*
- b) exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;*
- c) encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais;*



Essa vedação tem como objetivo garantir isenção, imparcialidade e credibilidade ao exercício da função. O leiloeiro atua sob fiscalização do poder público, em especial das Juntas Comerciais. Sua função demanda confiança pública, pois ele representa tanto os interesses do vendedor quanto do comprador nos atos de venda pública.

Permitir que o leiloeiro exerça paralelamente atividades empresariais colocaria em risco a neutralidade de suas ações, abrindo margem para conflitos de interesse, autopromoção de bens próprios e até mesmo concorrência desleal.

## Exceções:

Registre-se que o leiloeiro poderá ser constituído com requerimento de empresário, ou seja, na modalidade jurídica de empresário individual, bem integrar empresas cujo objeto social seja exclusivamente a gestão patrimonial de bens próprios ou a participação em capita social ou ações de outras pessoas jurídicas (holding pura) (Instrução Normativa DREI nº 52/2022, artigos 58 e 76, inciso II).



SINDILEILOEIROS-ES

## INFORMATIVO 01/2025

# LEILOEIRO - VEDAÇÃO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL FORA DA PROFISSÃO



### O que configura atividade empresarial indevida?

É importante esclarecer que a proibição recai sobre o exercício de atividade mercantil própria, como ser sócio de empresa, administrador, comerciante ou empresário individual. Também é vedada a participação ativa em qualquer sociedade com fins lucrativos que exerça comércio.

Situações que podem infringir essa norma incluem:

- Ter CNPJ ativo em outro ramo;
- Ser sócio oculto ou investidor em empresas comerciais;
- Realizar compra e venda habitual de bens em nome próprio;
- Administrar empresa de familiares em nome alheio (laranja).

### Consequências para quem desrespeita a regra:

A atuação empresarial fora dos limites da profissão pode ensejar destituição e consequente cancelamento de sua matrícula (Instrução Normativa DREI nº 52/2022, art. 75).



### Conclusão: compromisso com a confiança pública

A vedação à atividade empresarial por leiloeiros não é um capricho legal, mas sim uma garantia institucional de lisura nos processos de leilão. O respeito a essa norma reforça a imagem de seriedade da categoria, protege os envolvidos e sustenta a integridade de um mercado que lida, muitas vezes, com bens públicos, ativos judiciais e patrimônios de terceiros.

Analizando tais vedações o STF, no voto do Ministro relator da ADPF 419, enfatizou: “As normas ora impugnadas, com efeito, perseguem fins legítimos de interesse público, na medida em que, dada a relevância das atribuições de leiloeiros, relacionadas à administração da hasta pública e à alienação dos bens de terceiros, visam a coibir conflitos de interesse, ou seja, a garantir a atuação profissional proba, livre de ingerências que possam comprometer o desempenho de suas funções.”

É papel do leiloeiro atuar com ética, transparência, exclusividade e responsabilidade. O cumprimento dessas obrigações fortalece não apenas a profissão, mas a confiança da sociedade em todo o sistema de leilões.

Fique atento!

Se você é leiloeiro público, mantenha sua regularidade profissional junto à Junta Comercial e evite qualquer atividade que possa comprometer sua atuação.

#### DIRETORIA SINDILEILOEIROS

Presidente: Sued Peter Bastos Dyna

Diretor de Fin. e Planejamento: Mauro Colodete

Diretor Adm. e Patrimônio: Gabriel Fardin Pereira

#### CORPO JURÍDICO

Lauro Coimbra Martins

OAB/ES Nº 10.132

Pedro Torraca Daemon

OAB/ES Nº 15.899



COIMBRA & DAEMON  
- ADVOCACIA -